



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 226/2018

“Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **J.P.E. INFORMÁTICA LTDA - ME**, com fundamento no Processo nº.098/2018 - Pregão 048/2018”.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **J.P.E. INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.350.843/0001-43, com estabelecimento e sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº. 608, Centro, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35.590.000, representada por José Raimundo de Rezende, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 856.860.696-20, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº.048/2018 e nos respectivos termos de Referencias e Anexo V, proposta vencedora, independente de transcrição e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é no valor apresentado pela Contratada no Pregão 048/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$849,40 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e emissão da Nota Fiscal eletrônica entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os objetos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

- a) Entregar os produtos, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo V.
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - Os objetos licitados deverão ser entregues em conformidade com o exigido nas especificações e quantitativo do anexo V deste edital, devidamente fiscalizado pelo responsável do Almojarifado Central ou da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

4.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos objetos desta licitação no local indicado pelo almoxarifado central, após a emissão da respectiva ordem de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão desta.

4.3 - A contratada é obrigada a refazer a troca, de imediato e às suas expensas, dos objetos em que se verifiquem irregularidade.

4.4- Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos objetos licitados deverão estar inclusos no preço ofertado.

Quilombola





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

4.5 – A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não aceitar os objetos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.08.122.0401.8.002.4.4.90.52.0100	01.01.06.181.0302.4.005.4.4.90.52.0200
04.02.08.244.0402.8.007.4.4.90.52.0100	09.03.04.123.0301.4.053.3.3.90.30.0100
04.02.08.244.0403.8.011.4.4.90.52.0100	09.02.04.123.0301.4.052.4.4.90.52.0100
12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.30.0102	09.02.04.123.0301.4.052.3.3.90.30.0100
12.01.10.122.1201.8.026.4.4.90.52.0102	09.02.04.123.0301.4.051.4.4.90.52.0100
12.03.10.301.1202.8.035.4.4.90.52.0102	08.01.12.122.0301.4.094.4.4.90.52.0101
12.03.10.301.1202.8.036.3.3.90.30.0102	08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.30.0101
12.03.10.301.1202.8.036.4.4.90.52.0102	07.02.27.812.0701.4.031.4.4.90.52.0100
12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0102	07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.30.0100
12.03.10.302.1203.8.041.4.4.90.52.0102	03.03.04.122.0301.4.022.3.3.90.30.0100
12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0149	03.02.04.122.0301.4.020.3.3.90.30.0100
12.03.10.302.1203.8.044.4.4.90.52.0102	03.01.04.122.0301.4.019.4.4.90.52.0100
12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.30.0102	03.01.04.122.0301.4.019.3.3.90.30.0100
12.03.10.303.1204.8.045.4.4.90.52.0102	02.01.14.422.0302.4.016.4.4.90.52.0100
12.04.10.304.1205.8.046.3.3.90.30.0102	02.01.14.422.0302.4.016.3.3.90.30.0100
12.04.10.304.1205.8.046.4.4.90.52.0102	02.01.04.122.0301.4.084.4.4.90.52.0100
04.02.08.244.0402.8.005.4.4.90.52.0229	02.01.04.122.0301.4.084.3.3.90.30.0100
04.02.08.243.0403.8.016.4.4.90.52.0229	01.02.06.181.0302.4.006.4.4.90.52.0100
04.02.08.244.0402.8.005.4.4.90.52.0100	01.01.04.124.0301.4.003.4.4.90.52.0100
09.03.04.123.0301.4.053.4.4.90.52.0200	06.02.20.606.0603.4.029.4.4.90.52.0100
03.03.04.122.0301.4.022.4.4.90.52.0200	06.01.23.691.0602.4.028.4.4.90.52.0100
03.02.04.122.0301.4.020.4.4.90.52.0200	06.01.11.333.0601.4.027.4.4.90.52.0100
03.01.04.122.0301.4.086.4.4.90.52.0200	06.01.04.122.0301.4.090.3.3.90.30.0100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 048/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir de fornecer os materiais solicitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado do empenho.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 08 de Agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**J.P.E. INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 98/2018 Licitação: 48/2018 - PR Data da Homologação: 26/07/2018 Fornecedor: 125 - J.P.E. INFORMATICA LTDA - ME									
1	36085	ADAPTADOR SATA PARA FONTE	DX	UN	30,000	0,0000	2,5000	75,00	Venceu
10	36086	COOLER BOX SOCHET 1156/1155/1150/1151	SOCHET	UN	20,000	0,0000	31,0000	620,00	Venceu
42	11727	TECLADO ABNT-PS2	MULTILASER	UN	8,000	0,0000	19,3000	154,40	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			849,40	

Lagoa da Prata, 9 de Agosto de 2018.

Handwritten signature in blue ink. Below it is a circular official stamp with the text "Procuradoria Municipal" and "Lagoa da Prata - Minas Gerais".